



Senhor Jornalista, em resposta à matéria veiculada neste órgão de imprensa, o Prefeito do Município de Rio da Conceição, via de sua Assessoria Jurídica vem manifestar a respeito da matéria intitulada "Município com menos de 2 (dois) mil habitantes faz licitação milionária para eventos".

Cumprе esclarecer que a licitação mencionada foi realizada na modalidade pregão presencial para promover registro de preço, acontece que, o procedimento licitatório teve o escopo em contratar estrutura das mais variadas espécies para atender as demandas de 4 (quatro) eventos tradicionais de Rio da Conceição, impõe-se anotar que o procedimento licitatório foi instruído com estrita observância à Lei da 10.520/2002 e Lei 8.666/93, foram juntada aos autos três cotações de empresas do ramo, entretanto, somente uma empresa compareceu para a sessão de julgamento e apresentou sua proposta a qual os valores ali constantes foram diminuídos na fase de negociação (proposta verbal) permitida em licitação na modalidade pregão presencial, após, foi declarada vencedora, sendo adjudicada, e assinado a ata de registro de preço.

Quanto aos valores ressaltado na matéria, é apenas, para fins de registro de preço, o que não obriga a Administração Municipal a contratar com a licitante registrada todo aquele montante, ou seja, será pago somente o que for contratado durante o período de doze meses, a escolha do Sistema de Registro de Preço foi somente para evitar gastos desnecessários, com o certame licitatório, pois, com uma só licitação o Governo Municipal realizaria os quatro eventos de tradição no Município.

Cumprе registrar que até o momento não foi realizada nenhuma despesa, pois, o primeiro evento a ser realizado seria no mês de fevereiro (aniversário da cidade), entretanto, após, o



Melo & Bezerra Advogados Associados S/S
Quadra 110 Norte, Alameda 21, Lote 88, Palmas - TO
Fone: 63-3026.2210

desgaste sofrido pelo Prefeito Municipal que viu seu nome sendo deteriorado intencionalmente, resolveu **REVOGAR** o certame licitatório, na forma em que dispõe o artigo 49 da Lei 8.666/93 e Decreto Federal 3.555/00.

Palmas, TO, 24 de janeiro de 2014

FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

Advogado

RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR

Advogado